



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**TERMO DE FOMENTO Nº 012/2024**

**TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM E CENTRO CULTURAL EINTRACHT.**

**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

**CENTRO CULTURAL EINTRACHT**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 93.849.180/0001-61, com sede na Av. Adriano Dias, nº 353, sala 22, bairro Centro, Campo Bom - RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Gabriel Henrique Haubrich, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE**, celebram o presente Termo de Fomento, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e Decreto Municipal nº 6.369/2017, assim como pelas condições do Plano de Trabalho, conforme as cláusulas e condições a seguir declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** O presente Fomento tem por seu objeto o repasse de recursos financeiros à ENTIDADE para realização de cursos de música instrumental, conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

**2.** Para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, o **MUNICÍPIO** repassará as ENTIDADES, a importância de R\$ 11.809,98 (onze mil e oitocentos e nove reais e noventa e oito centavos), a ser adimplido em parcela única.

**2.1** Para o exercício financeiro de 2024 correm as despesas à conta da dotação orçamentária:

**3.3.50.43.99**



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL  
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

**3. Compete ao MUNICÍPIO:**

- I - transferir os recursos à ENTIDADE proponente responsável, conforme previsto na cláusula segunda;
- II - fiscalizar a execução da parceria entre MUNICÍPIO e ENTIDADE, o que não diminuirá a responsabilidade da ENTIDADE pelo cumprimento das obrigações pactuadas neste termo;
- III - comunicar formalmente à ENTIDADE qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento, prazo para corrigi-la;
- IV - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, informando a entidade para regularizá-las;
- V - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas;
- VI - aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços das ENTIDADES;
- VIII - apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do MUNICÍPIO.

**3.1. Compete à ENTIDADE:**

- I - utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – as ENTIDADES se responsabilizam pelo pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem;
- IV - prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- V - executar a parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VIII - responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

IX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

X - responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XI - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII - restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

XIV - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo, no mínimo:

a - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

b - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c - descrição do objeto da parceria;

d - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

f - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício

**3.2.** Caso as ENTIDADES adquiram equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a gravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

### CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**4.** É vedado à ENTIDADE:

- I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – realizar alteração do objeto, exceto no caso de ser previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo MUNICÍPIO;
- III – utilizar o recurso repassado para atividade diversa do que compõe o Plano de Trabalho;
- IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- VI - realizar despesas com:
  - a) multas, juros ou correção monetárias, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
  - b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e;
  - c) pagamento de pessoal contratado pelas ENTIDADES que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**4.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**4.2.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**4.3.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**4.4.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.** A prestação de contas dar-se-á na forma do Capítulo VIII do Decreto Municipal 6369/2017 e deverá ser apresentada pela ENTIDADE proponente responsável em até 90 dias do término da vigência do Termo de Fomento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório das atividades executadas, elaborado pelas ENTIDADES e assinada pelos seus representantes legais, contendo as atividades desenvolvidas, o comparativo de metas propostas e os resultados alcançados, anexando material que comprove, tais como lista de presenças, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

II - relação dos beneficiados pelo atendimento do objeto da parceria constando, pelo menos, o nome, data de nascimento, o endereço, o nome de um dos pais ou do responsável legal do beneficiado;

III - relatório de Execução Financeira, assinado pelos seus representantes legais e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

- a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;
- b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Unidade Gestora;
- d) cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome das ENTIDADES beneficiadas (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação do MUNICÍPIO.

**5.1.** Será de responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e posteriormente homologado pela respectiva Secretaria, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - parecer técnico emitido pelo gestor da parceria.

III - relatório de visita "*in loco*", quando realizada durante a parceria.

**5.2.** Será de responsabilidade do gestor, a emissão de:

I – parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo presente no relatório técnico de monitoramento e avaliação;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

I – disponibilizar os materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**5.3** Em casos de inexecução por culpa das organizações da sociedade civil, poderá a administração pública, a fim de assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independente de autorização judicial, com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, em caso de paralisação, evitando a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**5.4.** Em caso da prestação de contas ser julgada irregular, as organizações da sociedade civil poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

§1º Será competência do Secretário Municipal receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

§2º Se após a fase recursal, for mantida a decisão de irregularidade, poderá a organização civil solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos.

**5.5.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

I – poderá a administração pública, promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante a evidência de irregularidades na execução do objeto, eis que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido no momento da parceria;

II – o prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que comprovada à necessidade;

III – Nos termos do artigo 11 da Lei federal n.º 13.019/2014, “a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública”.

**5.6.** A manifestação conclusiva da administração pública quanto à prestação de contas deverá observar os prazos, devendo concluir:

I – aprovação da prestação de contas;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas ou

II – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de **12 (doze) meses a contar da data da assinatura do presente termo**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, quinze dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7. O MUNICÍPIO executará o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente termo, mediante a nomeação de Comissão, por meio de Portaria.

7.1. O MUNICÍPIO acompanhará a execução desta parceria através de sua gestora, Tatiana Oliveira Ribas, matrícula 4137, que tem por obrigações, nos termos do artigo 61 da Lei Federal 13.019/2014:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2. O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ENTIDADE.

7.3. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento e;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.4.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, sem prévia notificação da ENTIDADE, da qual será emitido relatório.

**7.5.** Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**7.6.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

**8.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, desde que haja a comunicação da intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**9.2.** O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento;

IV - desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública, ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

V - deixar a entidade conveniente de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;





## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

VI - deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável e;

VII - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

**10.1.** O presente Termo de Fomento deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, o MUNICÍPIO poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até dois anos e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC's de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.** O foro da Comarca de Campo Bom é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho apresentado pelas Entidades;

**12.1.** E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Campo Bom, 27 de dezembro de 2024.

**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

Luciano Libório Baptista Orsi  
Prefeito Municipal

**CENTRO CULTURAL EINTRACHT**

Gabriel Henrique Haubrich,  
Entidade

Fernando Luz Lehen  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/RS 51.236